

Informe Jurídico



STF

Presidentes do STF e da Câmara dos Deputados discutem medidas para reduzir a judicialização no país



shutterstock

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, e o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Hugo Motta (Republicanos-PB), reuniram-se, no dia 28 de maio, para discutir medidas voltadas à redução da litigância excessiva, ao fortalecimento dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos e à modernização do sistema de Justiça brasileiro. A reunião ocorreu na Residência Oficial da Presidência da Câmara.

Um dos pontos abordados foi o Projeto de Lei 223/2023, que disciplina a remuneração de conciliadores e mediadores judiciais. A iniciativa integra o esforço institucional de construção de uma Justiça menos litigiosa, mais eficiente e orientada pela cultura do diálogo. A proposta fortalece os agentes responsáveis pela consolidação dos meios consensuais de solução de conflitos, reconhecidos como instrumentos essenciais para reduzir a excessiva judicialização no País.

Para Fachin e Motta, o projeto de lei não pretende apenas regulamentar aspectos remuneratórios, mas também reafirmar a

compreensão de que a pacificação social constitui valor central da atividade jurisdicional. Na avaliação deles, o incentivo à mediação e à conciliação contribui para a redução do volume de processos e favorece soluções mais estáveis, além de preservar relações sociais, ampliar a confiança da população no sistema de Justiça e fortalecer a segurança jurídica.

Os presidentes também reafirmaram o compromisso institucional com a modernização do Estado e com o aperfeiçoamento do Poder Judiciário, por meio da melhoria contínua dos mecanismos de acesso à Justiça e da construção de políticas públicas voltadas a uma prestação jurisdicional mais eficiente, acessível e adequada às necessidades da população brasileira.

(Fonte: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidentes-do-stf-e-da-camara-discutem-medidas-para-reduzir-a-judicializacao-no-pais/>)

STF julga inconstitucional lei do DF que criou Selo Multinível Legal



shutterstock

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de uma lei do Distrito Federal que instituiu o chamado “Selo Multinível Legal” para empresas de vendas diretas. A decisão foi tomada na sessão plenária realizada em 20 de maio, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6042. Para a maioria do Plenário, a norma invadiu competência da União para fiscalizar operações financeiras e legislar sobre direito comercial.

A ação foi ajuizada pela Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas (ABEVD) contra a Lei distrital 6.200/2018. O “Selo Multinível” era uma certificação destinada a empresas de venda direta e marketing multinível. Seu objetivo era atestar que a empresa comercializava produtos reais e não operava como esquema de pirâmide financeira. Segundo a entidade, embora apresentada como uma premiação, a norma criava, na prática, um mecanismo de fiscalização de atividades econômicas e financeiras, matéria reservada à União.

O relator da ação, ministro Luiz Fux, entendeu que, ao criar um selo destinado a certificar empresas livres de pirâmide financeira, o Distrito Federal passou a atuar em matéria que exige uniformidade nacional e fiscalização federal, invadindo a competência privativa da União.

Esse fundamento foi seguido pelos ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin (presidente do STF) e pela ministra Cármen Lúcia.

Outro fundamento adotado pelo relator foi o de que a norma poderia induzir consumidores ao erro ao conferir aparência de legitimidade oficial a empresas certificadas em nível local. Na avaliação do ministro, o selo afeta a livre concorrência, a livre iniciativa e a segurança jurídica e cria vantagens competitivas indevidas, já que empresas poderiam utilizar a chancela distrital em publicidade em todo o País.

Votaram nesse sentido os ministros Nunes Marques e Dias Toffoli e a ministra Cármen Lúcia.

Como a maior convergência se deu em torno da invasão de competência, esse foi o fundamento que prevaleceu na decisão.

O ministro Flávio Dino abriu divergência parcial e ficou vencido ao lado dos ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Para essa corrente, a lei poderia ser mantida desde que interpretada para deixar expresso que o selo tem caráter exclusivamente voluntário e premial, funcionando como instrumento de incentivo e informação ao consumidor, sem impor sanções às empresas que optassem por não aderir ao programa.

(Fonte: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-julga-inconstitucional-lei-do-df-que-criou-selo-multinivel-legal/>)

STF vai discutir possibilidade de município fixar alíquotas de IPTU em função da área do imóvel



O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se lei municipal pode fixar alíquotas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em função da área do imóvel, mesmo após emenda constitucional que autoriza o uso da progressividade do tributo apenas em razão do valor e de acordo com a localização e o uso do imóvel.

A matéria, objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1593784, teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte (Tema 1.455). Com isso, a tese a ser fixada no julgamento de mérito – ainda sem data marcada – deverá ser observada pelas demais instâncias do Judiciário.

O caso diz respeito à Lei Complementar municipal 639/2018, de Chapecó (SC), que fixava em 1% a alíquota do IPTU incidente sobre o valor venal de imóveis com área construída igual ou superior a 400,00 m². A Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina manteve sentença que declarou a norma inconstitucional com base na Súmula 668 do STF.

O verbete considera inconstitucional lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional (EC) 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinadas a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. A emenda autoriza o uso da progressividade apenas em razão do valor e de acordo com a localização e o uso do imóvel.

No STF, o município argumenta que a Turma Recursal confundiu seletividade com progressividade fiscal e aplicou equivocadamente a súmula. Alega que a alíquota da lei não varia porque o imóvel vale mais, e sim porque sua área construída é maior.

Nesse contexto, defende que um imóvel com maior área construída representa uma utilização mais intensa do solo urbano, o que justifica uma alíquota distinta com base na capacidade

contributiva presumida e na maior demanda por serviços e infraestrutura pública.

Em sua manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria, o ministro Dias Toffoli considerou que, do ponto de vista jurídico, está em debate a interpretação do artigo 156, parágrafo 1º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC 29/2000. Segundo ele, cabe ao Supremo definir se o texto constitucional admite a fixação de alíquotas desse imposto em função da área do imóvel por lei municipal editada posteriormente à emenda.

Sob o aspecto econômico, Toffoli ressaltou que a decisão a ser tomada pelo Plenário poderá afetar as finanças dos municípios que adotaram essa tributação ou dos contribuintes que estão sujeitos a ela. Assinalou, ainda, que o tema interessa a todos os proprietários de imóveis e a todos os municípios, uma vez que a decisão terá impacto na competência tributária desses entes federativos.

O relator acrescentou ainda que a decisão do Supremo poderá servir de parâmetro para pacificar divergências de entendimentos entre tribunais acerca da matéria.

Em decisão tomada em 4/5/2026, o ministro Dias Toffoli atendeu a pedido formulado pela parte recorrida (contribuinte) e determinou a suspensão de todos os processos sobre o tema em tramitação no País. A suspensão nacional está prevista no artigo 1.035, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (CPC).

(Fonte: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-vai-discutir-possibilidade-de-municipio-fixar-aliquotas-de-iptu-em-funcao-da-area-do-imovel/>)

STF confirma constitucionalidade de regras do setor automotivo e mantém validade da Lei Ferrari

Shutterstock



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1106, proposta contra dispositivos da chamada “Lei Ferrari”, que regula a relação entre montadoras e concessionárias de veículos. Por unanimidade, a Corte declarou a constitucionalidade da norma, nos termos do voto do relator e presidente do STF, ministro Edson Fachin.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava regras da Lei 6.729/1979, como cláusulas de exclusividade, delimitação

territorial e condições de comercialização, por entender que haveria intervenção indevida do Estado na economia e violação a princípios como livre concorrência e defesa do consumidor.

Ao votar, Fachin afirmou que a análise dessas escolhas cabe ao Legislativo, e não ao Judiciário. Segundo o relator, a norma está inserida no espaço legítimo de regulação estatal da atividade econômica e não afronta a Constituição. Para Fachin, eventuais críticas ao modelo devem ser discutidas no âmbito político.

Com a decisão, permanece válido o modelo legal que disciplina a concessão comercial no setor automotivo e organiza as relações entre fabricantes e distribuidores no País. Fachin ressaltou que a lei questionada mantém a aplicação e a fiscalização das normas protetoras da livre concorrência, evitando o abuso do poder econômico. Como exemplo, citou a atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) na análise de infrações à concorrência.

(Fonte: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-confirma-constitucionalidade-de-regras-do-setor-automotivo-e-mantem-validade-da-lei-ferrari/>)

STF valida restrições à compra de terras por empresas brasileiras controladas por estrangeiros

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, validou regras restritivas à compra ou à utilização de imóveis rurais por empresas brasileiras controladas por estrangeiros. A Corte também decidiu que é atribuição da União autorizar esse tipo de transação.

A decisão foi tomada na conclusão do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 342 e da Ação Cível Originária (ACO) 2463.

Na ADPF, a Sociedade Rural Brasileira (SRB) questionava o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 5.709/1971, que estende o regime jurídico aplicável à aquisição de imóvel rural por estrangeiro à pessoa jurídica brasileira da qual participem pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior. Na ACO 2463, por sua vez, a União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) pretendiam anular um parecer da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo que dispensa tabeliães e oficiais

de registro de aplicar a norma nos casos em questão.

O julgamento teve início em sessão virtual com o voto do relator, ministro Marco Aurélio Mello (aposentado), pela validade da norma, por entender que a restrição se justifica, consideradas a proteção da soberania nacional e a necessidade de evitar a submissão a potências estrangeiras.

Em março, após os votos dos ministros Gilmar Mendes, Flávio Dino, Cristiano Zanin e Nunes Marques no mesmo sentido, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

Na sessão de 23 de abril, ao acompanhar o relator, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que a Emenda Constitucional 6/1995 eliminou a distinção entre empresa brasileira e empresa nacional de capital internacional com o objetivo de atrair investimento para o País. Contudo, a seu ver, essa alteração não impede, com base no princípio da igualdade e na segurança interna, ►

a exigência de requisitos e pressupostos maiores às empresas com sócio majoritário estrangeiro. “A geopolítica atual demonstra a importância de preservar a segurança interna e externa do Brasil com base na questão territorial”, disse.

O presidente do Tribunal, ministro Edson Fachin, complementou ao afirmar que a Constituição Federal exige uma disciplina legal diferenciada entre empresas nacionais e brasileiras com capital estrangeiro. Para Fachin, a legislação questionada dá

concretude a essa determinação ao definir limites e restrições, e não impedimentos e obstáculos intransponíveis, o que seria inconstitucional. Os ministros Luiz Fux e Dias Toffoli aderiram a esse entendimento.

(Fonte: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-restricoes-a-compra-de-terras-por-empresas-brasileiras-controladas-por-estrangeiros/>)

STJ

STJ discute se inatividade ou queda de faturamento autorizam gratuidade de justiça para pessoa jurídica



Shutterstock

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.225.061 e 2.234.386, de relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.424 na base de dados do tribunal, está em definir se basta a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica – a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) – para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão jurídica.

O relator destacou que o STJ possui diversos precedentes sobre pedidos de gratuidade de justiça formulados por pessoas jurí-

dicas, com menção aos documentos usados para comprovar a incapacidade de arcar com custas processuais e honorários. Segundo Luis Felipe Salomão, há divergência nos tribunais estaduais quanto ao tema: enquanto alguns admitem a DCTF como prova suficiente, outros a consideram inadequada.

O ministro observou, contudo, que o STJ já firmou entendimento no sentido de que documentos que apenas indiquem a inatividade da empresa, sem esclarecer sobre a existência de bens ou ativos financeiros, não bastam para demonstrar a hipossuficiência econômica.

(Esta notícia refere-se aos processos REsp 2.225.061 e REsp 2.234.386. Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/27042026-Repetitivo-discute-se-inatividade-ou-queda-de-faturamento-autorizam-gratuidade-de-justica-para-pessoa-juridica.aspx>)

Terceira Turma do STJ reafirma que recuperação extrajudicial não suspende ações de credores fora do acordo



Shutterstock

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que a recuperação extrajudicial não produz efeitos sobre credores que não aderiram ao plano de soerguimento da empresa. Para o colegiado, tanto a novação das dívidas quanto a suspensão de ações e execuções se limitam aos credores participantes, permanecendo íntegros os direitos daqueles que ficaram fora do acordo.

Com esse entendimento, já consolidado na jurisprudência da corte, a turma negou provimento ao recurso especial de uma empresa do setor de mineração e fertilizantes e reforçou que credores dissidentes podem continuar cobrando seus créditos fora das condições estabelecidas no plano.

Na origem do caso, a empresa negociou um plano de recuperação extrajudicial com parte de seus credores e tentou estender os efeitos do acordo a quem não aderiu, alegando que os créditos também teriam sido novados após a homologação judicial. Com base nisso, buscou suspender a execução de um título extrajudicial decorrente de serviços prestados por uma empresa de engenharia, sustentando a inexigibilidade da dívida.

Em primeiro grau, o juízo reconheceu a submissão do crédito ao plano, ainda que a credora não tivesse participado da negociação, e determinou apenas a suspensão da execução. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), porém, concluiu que, na recuperação extrajudicial, a novação não alcança credores não aderentes, e afastou a aplicação do plano na situação discutida, permitindo o prosseguimento da cobrança.

Ao STJ, a empresa em recuperação defendeu que, à luz da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações e Falências), todos os créditos das classes abrangidas existentes na data do pedido deveriam se submeter ao acordo, independentemente de adesão individual.

O ministro Humberto Martins, relator do recurso, destacou que a jurisprudência da corte afasta a possibilidade de estender os efeitos do plano de recuperação extrajudicial a créditos que não foram incluídos no acordo.

Ao citar precedentes da Terceira Turma, ele explicou que, nesse tipo de recuperação, a negociação ocorre diretamente entre devedor e credores, sem intervenção judicial ampla, o que limita os efeitos do plano aos participantes. Assim, nem todos os créditos anteriores ao pedido de homologação se submetem automaticamente às condições estabelecidas.

Ainda a partir de julgados do colegiado, o relator observou que a Lei 11.101/2005 impõe limites claros à abrangência do plano. Segundo ele, o artigo 161, parágrafo 4º, prevê que o pedido de homologação não suspende direitos, ações ou execuções de credores não sujeitos ao acordo, enquanto o artigo 163 estabelece que apenas os créditos incluídos no plano podem ser afetados, vedando a alteração das condições daqueles que ficaram de fora.

(Esta notícia refere-se ao processo REsp 2234939. Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/04052026-Terceira-Turma-reafirma-que-recuperacao-extrajudicial-nao-suspende-aco-es-de-credores-fora-do-acordo.aspx>)

Oferta de imóvel em plataformas como Airbnb exige aprovação do condomínio, define Segunda Seção do STJ



Shutterstock

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a utilização de imóveis em condomínios para a celebração de contratos de estadia de curta temporada – como na plataforma Airbnb – exige que a destinação das unidades tenha sido alterada em assembleia, por no mínimo dois terços dos condôminos.

Por maioria de votos, o colegiado considerou que o uso dos imóveis para exploração econômica ou profissional descaracteriza a sua destinação residencial e, por isso, deve ser autorizado pelo condomínio. O entendimento da seção uniformiza o entendimento do tribunal sobre o tema.

O caso teve origem em processo no qual a proprietária de um apartamento buscava garantir o direito de destiná-lo a estadias de curta duração, sem necessidade de aprovação em assembleia, ao passo que o condomínio alegava que essa destinação, além de não estar prevista em convenção, afastava o caráter residencial do prédio. A empresa Airbnb atuou como interessada na ação.

No voto que prevaleceu no julgamento, a ministra Nancy Andrighi comentou que os contratos intermediados por sistemas como o Airbnb não se enquadram propriamente nem como contratos de locação residencial nem como contratos de hospedagem em hotéis, motivo pelo qual podem ser considerados contratos atípicos.

“O meio de disponibilização do imóvel não caracteriza a natureza jurídica do negócio. É irrelevante, para a classificação jurídica, se a oferta a terceiros foi realizada por meio de plataformas

digitais (de que é exemplo o Airbnb), imobiliárias, panfletos afixados nas portarias dos edifícios ou anúncios em classificados. Assim, tanto um contrato de locação residencial por temporada, quanto um contrato de hospedagem, podem ser firmados por plataforma digital, sem que sua natureza jurídica reste descaracterizada”, completou.

A relatora lembrou que a utilização das plataformas digitais intensificou a celebração de contratos de estadia de curta temporada, facilitando a comunicação entre proprietários e hóspedes. Uma das consequências desse novo cenário – afirmou – é a maior rotatividade de pessoas nos condomínios, o que traz consequências para a segurança e o sossego dos moradores e tem levantado questionamentos sobre a necessidade de autorização dos condôminos.

Nancy Andrighi destacou que, nos termos do artigo 1.336, inciso IV, do Código Civil (CC), é dever dos condôminos dar às partes do empreendimento a mesma destinação da edificação – ou seja, “se um condomínio tem destinação residencial, os apartamentos devem também ser usados com destinação residencial”.

Ainda de acordo com a ministra, o artigo 1.351 do CC define que a mudança de destinação de edifício ou unidade imobiliária exige a aprovação por dois terços dos condôminos.

“Portanto, a mudança na destinação do condomínio deve ser aprovada por dois terços dos condôminos; na ausência de tal aprovação, a utilização pretendida pela recorrente está vedada ▶

diante da previsão de uso residencial das unidades” – concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso especial da proprietária e manter o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o qual havia negado o pedido de disponibilização do imóvel na plataforma Airbnb sem autorização do condomínio.

(Esta notícia refere-se ao processo REsp 2121055. Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/07052026-Oferta-de-imovel-em-plataformas-como-Airbnb-exige-aprovacao-do-condominio--define-Segunda-Secao.aspx>)

TCU

Tribunal analisa enfrentamento a casas de apostas ilegais



Shutterstock

O Tribunal de Contas da União (TCU) fez auditoria operacional para examinar os controles adotados pela Administração Pública para prevenir e combater a lavagem de dinheiro associada a apostas em jogos virtuais on-line (bets). O relator do processo foi o ministro Jorge Oliveira.

Na avaliação do TCU foram consideradas, de um lado, as medidas de enfrentamento a casas de apostas ilegais e, de outro, o papel da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) na coordenação interinstitucional das políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

“A partir deste trabalho, o TCU busca contribuir para que o estado brasileiro seja capaz de atuar de forma mais efetiva no enfrentamento à lavagem de dinheiro praticada por meio de jogos e apostas virtuais, com a consequente redução de ilícitos correlatos, como a evasão fiscal”, explicou o ministro-relator Jorge Oliveira.

O tema ganhou relevo diante dos dados do primeiro semestre de 2025, quando foi apontado um crescimento significativo do mercado de apostas. A receita bruta do setor foi de R\$ 17,4 bilhões (diferença entre os valores apostados e o total de prêmios pagos

aos jogadores), com um total de R\$ 3,8 bilhões em arrecadação para a Receita Federal referente aos tributos federais, além de R\$ 2,14 bilhões em destinações sociais.

De acordo com a auditoria, o gasto efetivo médio de cada um dos 17,7 milhões de brasileiros que realizaram apostas em bets autorizadas nesse período foi de cerca de R\$ 164 por mês, por apostador. Esses dados revelam riscos de vício e de endividamento pessoal.

O ministro Jorge Oliveira destacou o impacto das bets no Programa Bolsa Família. “Dados do Banco Central apontam que parte dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) dispendeu, apenas em agosto de 2024, vultosos R\$ 3 bilhões em apostas on-line, o correspondente a assustadores 21% do total repassado pelo programa, em comprometimento aos resultados da política pública”, ressaltou.

Outro desafio enfrentado pelo setor é a atuação de operadores ilegais, o que gera entre 41% e 51% do volume total de apostas e corresponde a até R\$ 40 bilhões anuais. Há riscos de lavagem de dinheiro, manipulação de resultados e evasão fiscal.

“A existência de jogos ilegais, como o famoso “Fortune Tiger”, conhecido como “Tigrinho”, leva à ocorrência de fraudes e de exposição dos usuários a golpes, por meio da manipulação de algoritmos”, alertou o ministro-relator Jorge Oliveira.

A fiscalização do Tribunal destaca a importância da coordenação interinstitucional no combate às casas de apostas ilegais, evidenciando como conclusão as deficiências significativas nos mecanismos de governança e de articulação entre órgãos.

“As principais fragilidades identificadas foram a ausência de protocolos formalizados para compartilhamento de informações entre os órgãos e a falta de ações integradas para bloqueio, fiscalização e sancionamento de operadores irregulares”, ressaltou o ministro Jorge Oliveira, relator do processo no TCU.

Outra questão apontada é a inadequação dos instrumentos de detecção das casas de apostas não autorizadas, em especial as deficiências na capacidade operacional da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF).

Há limitações técnicas estruturais, tais como a falta de capacidade de monitoramento de domínios, que ocorre de forma reativa e dependente de denúncias e de buscas manuais para identificar operadores novos ou ocultos. Verificou-se, ainda, morosidade nos procedimentos de identificação de operações irregulares e a ausência de normas claras e de integração com base de dados estaduais para a classificação de operadores irregulares.

O TCU recomendou à SPA/MF que institua mecanismo permanente de coordenação interinstitucional para o combate às casas de apostas ilegais, com participação, ao menos, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Receita Federal do Brasil e de órgãos de persecução penal.

Outra recomendação da Corte de Contas é que a SPA e a Anatel aprimorem, de forma coordenada, os instrumentos tecnológicos e metodológicos de detecção de casas de apostas não autorizadas.

Foi também recomendado ao órgão do Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil que adotem medidas para fortalecer o regime sancionador aplicável às instituições financeiras e de pagamento que facilitem operações de casas de apostas ilegais.

O Tribunal também recomendou ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de Secretaria-Executiva da ENCCLA, que desenvolva e implemente sistema informatizado de monitoramento das ações coordenadas da estratégia.

(Fonte: site TCU [Tribunal analisa enfrentamento a casas de apostas ilegais – Notícias | Portal TCU](#))

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

TRF1

A adesão ao parcelamento administrativo com cláusula de confissão irretratável da dívida impede a rediscussão judicial do débito confessado

A 12ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que reconheceu que a celebração de um acordo de parcelamento do débito referente a uma multa aplicada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) implicou em reconhecimento da dívida, inviabilizou a continuação da ação e extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Após o ajuizamento da ação, a parte autora celebrou o acordo com o objetivo de regularizar a pendência e suspender os efeitos restritivos decorrentes da multa e apelou sustentando que a adesão ao parcelamento não constitui reconhecimento da vali-

dade da penalidade imposta, tendo sido motivada tão somente pelo intuito de remover restrições registradas em seu nome e evitar atos de constrição patrimonial.

A desembargadora federal Ana Carolina Roman, relatora do caso, argumentou que consta do termo assinado, pelo devedor, cláusula na qual ele confessa e assume a dívida junto ao credor e que a cláusula configura confissão “com plena eficácia jurídica”.

A magistrada destacou que não se pode permitir que a parte beneficiada por parcelamento de débito queira discutir em juízo

dívida confessada, pois tal fato “violaria o princípio da boa-fé objetiva e a função estabilizadora dos acordos, que é garantir segurança aos transatores”.

A relatora concluiu seu voto destacando que a adesão ao programa de parcelamento implica confissão irretratável da dívida, sendo inviável, por conseguinte, a sua posterior impugnação judicial.

(Processo: nº 0054081-30.2011.4.01.3400. Fonte: <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/a-adesao-ao-parcelamento-administrativo-com-clausula-de-confissao-irretratavel-da-divida-impede-a-rediscussao-judicial-do-debito-confessado>)

Infraero e seguradora são condenadas a indenizar empresa por extravio de mercadorias armazenadas em terminal aéreo

A 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que condenou solidariamente a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e a Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros à reparação de danos materiais decorrentes do extravio de alimentadores de componentes eletrônicos armazenados em terminal aéreo. O colegiado negou provimento ao recurso da seguradora litisdenunciada, ratificando sua responsabilidade solidária perante a Infraero.

A Infraero alegou que o extravio teria ocorrido em depósito sob jurisdição da Receita Federal. Em sua defesa, insurgiu-se contra a aplicação da responsabilidade civil objetiva em casos de omissão, argumentando a inexistência de nexo de causalidade e o suposto abandono do bem pela proprietária.

O relator, desembargador federal Pablo Zuniga Dourado, fundamentou que a Infraero detém o dever jurídico de zelar pela

integridade dos bens armazenados em áreas sob sua administração. Essa obrigação de guarda e conservação é inerente à condição de fiel depositária atribuída à empresa pública pela Lei 5.862/1972, abrangendo o período entre o desembarque da mercadoria e sua entrega final.

Por fim, o colegiado manteve a necessidade de liquidação de sentença com base na Teoria da Perda de uma Chance.

Processo: 0002615-20.2008.4.01.3200. Data da decisão: 10/03/2026.

(Fonte: <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/infraero-e-seguradora-sao-condenadas-a-indenizar-empresa-por-extravio-de-mercadorias-armazenadas-em-terminal-aereo>)

TRF2

Presidente do TRF2 abre debate sobre a nova administração pública e os meios adequados de solução de conflitos

O presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), desembargador federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, integrou a mesa de abertura do evento “A nova administração pública e os meios adequados de solução de conflitos: eficiência, diálogo e segurança jurídica”, realizado em 29 de abril, pela Comissão Especial da Justiça Federal e pela Comissão de Mediação e Métodos Consensuais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (OABRJ).

O encontro ocorreu no Rio de Janeiro, na Sala de Sessões do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), que apoiou a iniciativa juntamente com a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (Anafe) e a Associação Nacional dos Advogados da União (Anauni).

Em sua fala, o presidente do TRF2 destacou que, no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, “existem grupos permanentes de conciliação e os Centros

Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), que atuam nas fases pré-processual e processual, promovendo efetiva prevenção de litígios, com excelentes resultados”.

O magistrado também ressaltou a importância das reclamações pré-processuais, que possibilitam a conciliação antes da formalização da demanda judicial. Entusiasta da solução consensual, mencionou ainda o Centro de Conciliação 100% Digital (C100%)

do TRF2, que funciona sob os princípios do programa Justiça 4.0 e permite a realização de todas as etapas de forma remota, sem necessidade de comparecimento físico das partes.

(Fonte: <https://www.trf2.jus.br/jf2/noticia-jf2/2026/presidente-do-trf2-abre-debate-sobre-nova-administracao-publica-os-meios>)

Prorrogado o prazo para negociação de dívidas com autarquias e fundações federais até 31 de agosto

A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região informa que o prazo para adesão ao Edital de Transação por Adesão nº 1/2025/PGF/AGU, que dispõe sobre propostas de transação por adesão no contencioso de pequeno valor, relativas à cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do Capítulo IV da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, foi prorrogado, passando a vigorar até 31 de agosto de 2026, sendo a negociação realizada exclusivamente por meio do Resolve Dívidas AGU, portal de serviços da Advocacia-Geral da União destinado à regularização de débitos, acessível pelo Sistema SUPER SAPIENS.

A negociação é direcionada a devedores pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte, os quais poderão quitar os débitos à vista ou parceladamente em até 5 (cinco) anos, com

concessão de descontos. São elegíveis os débitos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais que tenham sido registrados no Super Sapiens até 1º de novembro de 2024 e cujo valor consolidado seja de até 60 (sessenta) salários mínimos.

As orientações detalhadas acerca dos débitos elegíveis, das condições de pagamento e do procedimento de adesão encontram-se disponíveis no FAQ do portal Resolve Dívidas AGU.

(Fonte: <https://www.trf2.jus.br/jf2/aviso-jf2/2026/prorrogado-prazo-para-negociacao-de-dividas-com-autarquias-fundacoes-federais>)

TRF3

Presidência da República sanciona lei que cria seis Varas Federais em Mato Grosso do Sul

O acesso à Justiça Federal será ampliado à população de Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados.

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei 15.401, de 5 de maio de 2026, que cria seis Varas Federais no estado de Mato Grosso do Sul. Os municípios contemplados são Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados.

A norma foi publicada no Diário Oficial da União em 6 de maio, e decorre do Projeto de Lei 6.359/2025, de autoria do Superior Tribunal de Justiça (STJ), aprovado pelo Congresso Nacional.

O projeto está inserido na área de atuação da Justiça Federal da 3ª Região (JFR3). A medida tem como objetivo ampliar o acesso à Justiça Federal e fortalecer a estrutura do Judiciário em regiões estratégicas do País. A iniciativa busca descentralizar a prestação jurisdicional, reduzir a sobrecarga das unidades existentes e aumentar a eficiência e a celeridade no julgamento dos processos.

(Fonte: <https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/444206-presidencia-da-republica-sanciona-lei-que-cria-seis>)

Justiça barra fraudes na CNH do Brasil e suspende aulas de instrutores sem registro no Paraná

A Justiça Federal do Paraná (JFPR) determinou que a União adote medidas rígidas de controle na plataforma federal CNH do Brasil, em ação movida pela Associação dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Paraná (ACFC-PR), que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba.

A medida suspende a validade de todos os certificados de conclusão de aulas práticas de candidatos do Paraná cujas aulas tenham sido ministradas por instrutores autônomos sem o devido registro prévio perante o Departamento Estadual de Trânsito (Detran/PR).

O objetivo é frear brechas no sistema da plataforma que permitiam cadastros sem fiscalização e registros de aulas sem a comprovação dos veículos utilizados, com ajustes no funcionamento da plataforma.

No despacho, o juiz federal Friedmann Anderson Wendpap alerta sobre os riscos do atual formato da plataforma federal, que vinha aceitando dados mínimos (como apenas CPF do aluno e horas-aula) por meio do chamado “canal paralelo”.

Para acabar com o risco de fraudes e “aulas fantasmas”, a União tem o prazo de 15 dias úteis para cumprir uma série de obrigações na plataforma dentro do território paranaense. Entre elas, o fim do anonimato veicular, o controle rigoroso de horários e o bloqueio de instrutores clandestinos.

(Processo nº 5024332-35.2026.4.04.7000 Fonte: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=30146)